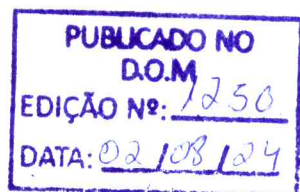


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 50 de 22 de Julho de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) JOSE LIBORIO DE LIRA FILHO, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 13/05/2024”.

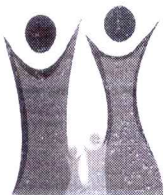
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **MARIA ILDA CUSTODIA DE LIRA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14924P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **MARIA ILDA CUSTODIA DE LIRA**, RG n.º [REDACTED] CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). **JOSE LIBORIO DE LIRA FILHO**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR no cargo de provimento efetivo de APOSENTADORIA POR IDADE, nível de vencimento n.º.13, REFERENCIA A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 13/05/2024.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.867,04 (DOIS MIL OTOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 50 /2024 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13/05/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 22 de Julho de 2024.

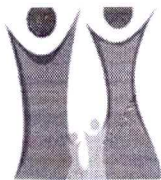
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14924P
SEGURADO: JOSE LIBORIO DE LIRA FILHO
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11428
CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 22/05/2024
DATA DO ÓBITO: 13/05/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR IDADE					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
APOSENTADORIA POR IDADE						2.867,04
TOTAL:						2.867,04
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2867,04						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
MARIA ILDA CUSTODIA DE LIRA	Cônjuge	[REDACTED]	17/04/1961	Vitalício	100,00	2.867,04

Emissão em: 22/07/2024 - 15:37:54

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA

OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em 22/07/24

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios

Em 23/07/24